A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 15/05/18

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2018.

A Comissão de Viação Obras Serviços Publicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Luziânia, aos ____/____/____

Presidente

"Altera os Artigos 1º, 3º e 8º da Lei 2.480 de 20 de junho de 2002, que Dispõe sobre a concessão de licença para abertura, localização, horário de estabelecimentos comerciais prestacionais alcoólicas e explorem jogos, no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa os Artigos 1º, 3º e 8º da Lei nº 2.480 de 2002 a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art.1º.Os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e explorem jogos, dentre os quais os restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, terão sua abertura, localização, horário de funcionamento, higiene e atividades disciplinares pela presente Lei, sem prejuízo das demais disposições do Código de Posturas Municipal, especialmente o seu Capítulo IV, Seções I a III, instituído pela Lei Municipal Nº 2.221 de 29 de dezembro de 1998, respeitando ainda as disposições do Código Tributário Municipal".~~

Art.1º.Os estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e explorem jogos, dentre os quais os restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares, terão sua abertura, localização, horário de funcionamento, higiene e atividades disciplinares pela presente Lei, sem prejuízo das demais disposições do Código de Posturas Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 2.990 de 19 de setembro de 2006.

~~Art. 3º.Os estabelecimentos comerciais especificados nesta Lei, somente poderão funcionar nos seguintes horários:~~

~~1) — de domingo a quinta feira, até às 24(vinte e quatro) horas;~~

~~2) — sexta feira, sábado e véspera de feriado, até às (duas) horas.~~

Retirado de Pauta
Em: 11/10/18
Presidente

Concedo vistas ao vereador
Ana Lucia
pelo prazo de 02 dia(s)
Em 09/10/18

Protocolo nº 1071
Data: 14/05/18
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

Art. 3º.Os estabelecimentos comerciais especificados nesta Lei, somente poderão funcionar nos seguintes horários:

1) **– de domingo a quinta feira, até às 24 (vinte e quatro) horas, com tolerância até às 1 (uma) hora, nas áreas específicas de uso comercial predominante.**

2) **– sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até às 3 (três) horas, nas áreas específicas de uso comercial predominante.**

~~"Art. 8º. Os casos omissos na presente lei, serão suplementados pela lei municipal Nº 2.221 de 29 de dezembro de 1998 (Código de Posturas Municipal)".~~

Art. 8º. Os casos omissos na presente lei, serão suplementados pela Lei Municipal Nº 2.990 de 19 de setembro de 2006.

Art. 9º.Esta Lei entra em vigor após publicação

Art. 10º. Revogando a Lei 3.634 de 19 de setembro de 2013.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT